DECRETO Nº 585, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DECORRENTE DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19),

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI, e 116, inciso I, "i" da Lei Orgânica do Município promulgada em 29 de junho de 1990, e;

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais reconhece em todo o seu território a situação de calamidade pública, pela transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da epidemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da epidemia e a possiblidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO a iminente retração da economia;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar demandas e a impedir exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e à sua rápida transmissão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 576, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 577, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 578, de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a confirmação de caso no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º – Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado e § 8º do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete ao Executivo Municipal, decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral